



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 243/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, PARA CRIAR O ANEXO V E INSTITUIR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 243/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da Lei nº 3.739, de 16 de fevereiro de 2012, com o objetivo de criar o Anexo V da norma e instituir a Função Gratificada de Coordenação Técnica (FCT) no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

A criação da função visa melhorar a gestão e a supervisão de atividades técnicas da Assessoria de Recursos Humanos (ARH) da autarquia, garantindo maior eficiência no planejamento e execução da folha de pagamento, cadastro funcional, obrigações legais (eSocial, RAIS, DIRF) e demais atividades correlatas de pessoal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado nos princípios da eficiência administrativa, legalidade e valorização do servidor público, conforme artigo 37 da Constituição Federal. Também atende ao disposto nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com apresentação de declaração de adequação orçamentária e financeira e de estudo de impacto financeiro detalhado para o exercício vigente e os dois seguintes.

A proposta cria 01 vaga para a Função de Coordenação Técnica (FCT), com valor mensal de R\$ 1.812,12, gerando o seguinte impacto estimado: 2025: R\$ 14.196,90; 2026: R\$ 30.055,85; 2027: R\$ 33.061,39. Os cálculos incluem 13º salário proporcional, 1/3 de férias, obrigações patronais (RPPS – 14,65%), e reajuste de 10% ao ano com base no IPCA. A despesa está coberta por saldo positivo de folha no valor de R\$ 686.877,29, conforme verificado na dotação da despesa com pessoal do SAMAE.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é irrelevante: 2025: 0,002%; 2026: 0,004%; 2027: 0,005%. O índice de despesa com pessoal permanece abaixo do limite máximo da LRF (54%), com média atual em 50,33%.

A proposição tramita em regime de urgência especial, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, em virtude da necessidade de reestruturar imediatamente a área técnica de pessoal do SAMAE para atender exigências legais e operacionais, notadamente relativas à folha de pagamento e cumprimento de obrigações acessórias.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 243/2025 encontra-se juridicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, apresentando demonstrativos completos, impacto controlado sobre a folha e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. A criação da função gratificada atende ao princípio da eficiência, sem comprometer os limites legais da despesa com pessoal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 243/2025, em regime de urgência especial, considerando sua conformidade com a legislação vigente, viabilidade orçamentária e contribuição para a melhoria da gestão de recursos humanos do SAMAE.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR